



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

PARECER n.º \_\_\_\_ / 2024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer a(o) **PROJETO DE LEI N.º 03/2024**

**I – RELATÓRIO**

1.1. O Vereador propõe por meio da(o) **PROJETO DE LEI n.º 03 de 2.024** “INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, O OUTUBRO RETT, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**II – ANÁLISE**

2.1. Pela Constituição Federal, o Município de Porto Feliz tem competência e autonomia para gerir a própria estrutura e serviços, ou seja, tem capacidade de auto-organização, de autogoverno, de autoadministração e de autolegislação.

2.2. No tocante, a iniciativa há respaldo legal nas razões motivadoras em consonância com o disposto no Art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

2.3. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo no Art. 30 da Constituição Federal em consonância com o Art 6.º e seguintes da Lei Orgânica do Município, as quais permitem legislar sobre assuntos de interesse local e que não sejam de competência exclusiva da União e do Estado.

2.4. Quanto ao aspecto regimental, o projeto deve seguir os termos do Art. 204, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

2.5. Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade Portofelicense.

**III – CONCLUSÃO**

3.1. Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão e diante dos documentos e fundamentações apresentadas, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a aprovação por esta Casa Legislativa.

**Isto Posto**, pela tramitação em Plenário do **PROJETO DE LEI N.º 03/2024**, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2.024.

Marcelo Pacheco da Cunha  
Relator

Luís Henrique de Oliveira Diniz  
Vice Presidente

Cássio Rodrigues Batista  
Membro